



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**

## **PROJETO DE LEI N.º 1.284, DE 2023**

**(Do Sr. Dr. Victor Linhalis)**

Altera a Lei nº 10.048, de 8 de novembro de 2000 para garantir atendimento prioritário nos serviços públicos e privados aos acompanhantes das pessoas com prioridade de atendimento, nas condições que especifica.

**DESPACHO:**

APENSE-SE À(AO) PL-2799/2019.

**APRECIÇÃO:**

Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário

**PUBLICAÇÃO INICIAL**

Art. 137, caput - RICD



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
Deputado **DR. VICTOR LINHALIS**

**PROJETO DE LEI Nº , DE 2023**  
(Do DEPUTADO DR. VICTOR LINHALIS)

Altera a Lei nº 10.048, de 8 de novembro de 2000 para garantir atendimento prioritário nos serviços públicos e privados aos acompanhantes das pessoas com prioridade de atendimento, nas condições que especifica.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O Parágrafo único do Art. 1º da Lei nº 10.048, de 8 de novembro de 2000, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º.....

Parágrafo único. Os acompanhantes ou atendentes pessoais das pessoas referidas no caput serão atendidos prioritariamente mesmo quando não estiverem em serviço.

Art. 2º Preenchidos os requisitos, os municípios através de suas Secretarias de Direitos Humanos ou Secretaria que tenham essa função, deverão providenciar um cartão de atendimento prioritário, com validade de dois anos, contendo as informações do assistente pessoal com foto e da Pessoa Com Deficiência.

Art. 3º Caberá ao Ministério dos Direitos Humanos e Cidadania (MDHC), fiscalizar o fiel cumprimento do disposto na presente Lei.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**JUSTIFICAÇÃO**

Segundo dados do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), 8,4% da população brasileira acima de 2 anos, tem algum tipo de deficiência, representando 17,3 milhões de pessoas, sendo que quase metade dessa parcela (49,4%) é de idosos, na faixa etária acima de 60 anos.





**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
Deputado **DR. VICTOR LINHALIS**

Apresentação: 21/03/2023 16:32:58.127 - MESA

PL n.1284/2023

As informações fazem parte da Pesquisa Nacional de Saúde (PNS) de 2019. O levantamento foi feito em parceria pelo Ministério da Saúde e traz informações importantes sobre as condições de saúde da população brasileira.

Nesse contexto, verifica-se que algumas pessoas com deficiência, conseguem gerir suas vidas, outras, devido ao grau de deficiência, necessitam de cuidados especiais e até mesmo integral, proporcionado por terceira pessoa que dedica grande parte de seu tempo, para proporcionar uma melhor qualidade de vidas a essas pessoas com deficiência.

O número de pessoas com deficiência (PCDs), no Brasil é alto, sendo que nesse universo, se insere pessoas com um grau de incapacidade tal, que necessitam de outras pessoas para gerirem suas vidas, para que consigam sobreviver e que muitas dessas pessoas, aqui chamadas de assistentes ou popularmente conhecidas como cuidadoras, praticamente vivem em função dessas pessoas com deficiência, estando por esse motivo vulneráveis e precisam de atendimento prioritário, nos estabelecimentos públicos e privados, para que possam dispor do menor tempo possível nesses locais, de forma a não prejudicar a qualidade de atendimento e cuidados a pessoa com deficiência.

Portanto, é de suma importância priorizar o atendimento a cuidadoras de Pessoas Com Deficiência no âmbito nacional, independentemente de estarem acompanhando a pessoa com deficiência no momento do atendimento, ficando determinado o atendimento prioritário em estabelecimentos públicos e privados, para cuidadores de pessoas com deficiência.

Por essas razões, peço o apoio dos nobres pares na aprovação do presente Projeto de Lei.

Sala das Sessões, em 21 de março de 2023.

Deputado DR. VICTOR LINHALIS  
(PODEMOS/ES)





**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO – CEDI  
Coordenação de Organização da Informação Legislativa – CELEG

LEI Nº 10.048, DE 8 DE  
NOVEMBRO DE 2000  
Art. 1º

<https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:200011-08;10048>

**FIM DO DOCUMENTO**